ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
18 de Maio de 1977 *

No processo 111/76,

Officier van Justitie

contra

Beert van den Hazel

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Gerechtshof Amsterdam (secção económica), destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 30.° a 37.° do Tratado CEE e das disposições do Regulamento n.° 123/67/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1967 (JO 117 de 19.6.1967, p. 2301).

Decisão:

O Regulamento n.° 123/67, em particular os seus artigos 2.° e 13.°, deve ser interpretado no sentido de que as medidas adoptadas por autoridades nacionais com o objectivo de limitar o abate de aves de capoeira são incompatíveis com aquelas disposições.

* Língua do processo: neerlandês.